

Nova Lei de Licitações e a possibilidade de juntar documento novo no pregão

Marcelo Paixão

Estagiário na área de Direito Administrativo e Regulatório

Em recente decisão, o Tribunal de Contas da União (TCU), levando em consideração elementos da Nova Lei de Licitações (NLL), entendeu que é possível a apresentação de nova documentação durante o pregão, desde que tal seja solicitado pelo pregoeiro e que a documentação, que ateste a condição de habilitação da licitante, não tenha sido inicialmente apresentada por erro ou falha.

Em sua justificação, o Relator do Acórdão 1211/2021, do Plenário do TCU, alegou que a juntada de documentos atestando fatos consolidados antes do início do pregão não fere os princípios da isonomia ou igualdade entre os licitantes. Por outro lado, a desclassificação do licitante sem a oportunidade para saneamento da documentação pendente vai de encontro, segundo ele, ao interesse público, gerando situação indefensável na qual o instrumento (procedimento de licitação) é mais importante que a sua finalidade.

Como exemplo da possibilidade aberta pela decisão em Plenário, o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, citou a eventualidade de um licitante que cumpra todos os requisitos de habilitação, e isso antes mesmo de o procedimento de licitação ser iniciado, ser instado pelo pregoeiro, uma vez verificada a insuficiência da documentação até então apresentada, a que envie a documentação pendente e que não fora encaminhada por erro ou falha, desde que os documentos necessários já existissem à época da habilitação.

O novo entendimento se baseia em entendimento anterior acerca da melhor interpretação dos termos "documentos já apresentados", constantes do artigo 26, §9º, do Decreto 10.024/2019, bem como da vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", presente no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993, fatores que poderiam levar a prática de ato divergente do interesse público, fazendo com que o instrumento de licitação prevalecesse sobre a finalidade de encontrar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.